

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 29 de julho de 2025

Recurso nº: 013143-25-38

Recorrente: Igor Delfino Ferreira

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Relator: Procuradoria Geral do Município

DECISÃO CMRI 05/2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), acesso às informações sobre o prosseguimento da denúncia protocolada na Ouvidoria Municipal contra servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), identificada como Fernanda, alegando prejuízos em decorrência de sua atuação.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMTC informou que a manifestação gerou o processo administrativo nº 25.0.000055420-3, em tramitação na SMAS, e sugeriu ao requerente que apresentasse nova solicitação de acesso à informação diretamente àquela Secretaria

1.3 Razões do recorrente

O requerente interpôs recurso alegando, entre outros pontos, dificuldade de acompanhamento dos trâmites entre os setores públicos, considerando sua condição pessoal de vulnerabilidade, e apontando que os encaminhamentos administrativos afetam sua segurança.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A Lei de Acesso à Informação estabelece, em seu art. 31, §1º, que os processos que versem sobre atuação de servidor público estão sujeitos a restrição de acesso quando envolverem dados pessoais relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, *in verbis*:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º *As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:*

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º *Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.*

§ 3º *O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:*

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º *A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.*

§ 5º *Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.*

No presente caso, trata-se de processo administrativo disciplinar e/ou apuratório em trâmite na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), relativo à conduta de servidora identificada, ou seja, contém elementos sigilosos e eventualmente sensíveis, cuja divulgação poderia comprometer a integridade da apuração e a privacidade da servidora.

Não se trata, portanto, de documentação ou procedimento de acesso amplo e irrestrito, devendo ser observadas as limitações legais, inclusive em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

A decisão recorrida foi adequada ao informar a existência do processo e orientar que o requerente dirija novo pedido de informações diretamente à Secretaria competente (SMAS), que detém a posse e condução do feito e poderá avaliar, dentro dos limites legais, a eventual publicidade de informações parciais ou finais.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise.

5. Providências

Encaminhe-se à SMTC para ciência e para que proceda à devida comunicação ao requerente.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 10:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 13:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 13:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 15:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 08:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34864899** e o código CRC **1F56DB5A**.